



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER N° 01 /2015 - CFGTC

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o Projeto de Lei nº 61/2015, que *Institui a política de transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital.*

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Rafael Prudente

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 61/2015
Folha nº 06
Matrícula: 10743 Rubrica:

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC o Projeto de Lei - PL nº 61/2015, do nobre Deputado Cristiano Araújo, que dispõe sobre a política de transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital, nos termos da sua ementa.

A proposição visa estabelecer a política de transição entre mandatos do Poder Executivo do Distrito Federal, especialmente quanto aos procedimentos de análise e conferência dos documentos entre Governos.

As propostas têm por objetivo divulgar informações relacionadas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo em andamento por meio de relatórios, onde fiquem demonstradas as situações orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos e à das estruturas físicas dos prédios escolares das redes públicas de ensino e saúde do Distrito Federal, de forma objetiva, para que a população possa tomar conhecimento da situação ao final de cada mandato de Governador.

O autor justificou a iniciativa da presente proposição na dificuldade de acesso e conhecimento da população do Distrito Federal da real situação financeira do Distrito Federal, em especial, à relatada pelo Governo nos últimos meses.

Acrescentamos que a propositura possui extrema importância à implantação da política de transição entre mandatos e a efetiva sistematização do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



processo de compartilhamento de dados fundamentais relativos às ações governamentais em andamento, gestão financeira e organização administrativa do Estado, entre candidatos eleitos e a população do Distrito Federal, de forma transparente, assegurando assim a continuidade das atividades administrativas nos primeiros meses dos novos mandatos

Sugerimos ainda, que sejam observados além dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, os princípios da colaboração entre os Governos, da transparência da gestão pública, do planejamento da ação governamental, da continuidade dos serviços prestados à sociedade, da supremacia do interesse público, da boa-fé e o princípio da excoioriedade dos atos administrativos na política de transição entre mandatos do Poder Executivo do Distrito Federal.

Durante o prazo regimental, na CFGTC, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69-C, inciso II, alínea C atribui à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, competência para proferir parecer acerca da admissibilidade de projeto de lei, quanto ao mérito de matéria em relação à política de acesso à informação. Daí poder-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei, que **institui a política de transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital**.

A presente proposição tem por objetivo facilitar o acesso à população do Distrito Federal aos dados governamentais, por meio da política de transição, relativos à situação orçamentária, financeira, patrimonial, aos recursos humanos e à situação física dos prédios escolares e de saúde pública do Distrito Federal.

As informações serão transmitidas à população por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, disponibilizado na página oficial do Governo do Distrito Federal, na internet, por meio de relatórios, em espaço destacado.

Os relatórios trarão de forma objetiva a real situação orçamentária-financeira do Distrito Federal visando minimizar eventuais dúvidas da população e

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 611/2015
Folha nº 07
Matrícula: 16743 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



principalmente estabelecendo o clima de transparência dos atos administrativos públicos, sem que para isto seja necessário o estudo detalhado dos relatórios técnicos advindos de sistemas complexos ou publicações oficiais espaçadas no tempo.

Vencidas essas questões, fica claro que o PL 061/2015 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância e oportunidade. A atuação do Poder Público garantindo efetividade aos direitos dos cidadãos revela um Estado preocupado com o cumprimento efetivo de garantias legalmente consagradas e com a qualidade de vida de seus administrados.

Assim, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 061/2015, no âmbito desta CFGTC.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2015.


Deputado Rafael Prudente

Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 61/2015
Folha nº 08
Matrícula: 16.743 Rubrica: 

